



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 31.508.921/0001-93, localizada à Av. João Gualberto, 623, Ed. Delta, 8º andar - Torre B - CEP.: 80030-000 – Curitiba/PR, **CERTIFICA** na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, é **Participante** do plano **CuritibaPrevPlan 2**, registrado no CNPB nº 2019.0034-65 estando-lhe, em razão disso, assegurados os direitos e os benefícios previstos no referido plano.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor-Presidente

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE – CURITIBAPREV

MODALIDADE DO PLANO

Plano de Contribuição Definida

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO PLANO

Poderão aderir a este Plano o Servidor Público lato sensu do Município de Curitiba, dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, que ingressaram no serviço público antes de 26 de setembro de 2017.

Vereadores da Câmara Municipal de Curitiba e os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como qualquer outro cargo temporário da administração direta somente poderão aderir ao plano na categoria de Participante não Migrante, não havendo qualquer contrapartida por parte do Patrocinador.

A inscrição é facultativa e formalizada mediante assinatura do formulário físico ou digital disponibilizado pela Entidade.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Considera-se Participante a pessoa natural enquadrada em uma das seguintes categorias:

I. Participante Migrante: servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público do Município de Curitiba antes de 26 de setembro de 2017 que, ao aderir ao Plano, se submeta ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ao benefício previdenciário concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social.

II. Participante Não Migrante: servidor público *lato sensu* que ingressou no serviço público do Município de Curitiba antes de 26 de setembro de 2017 que, ao aderir ao Plano, não se submeta ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ao benefício previdenciário concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social.

III. Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante Migrante ou Participante não Migrante, optar pelo instituto do Autopatrocínio no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida.

IV. Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ao perder o vínculo com o Patrocinador.

IV. Participante Suspenso: aquele que, estando na condição de Participante, requerer a suspensão de suas Contribuições.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- **APOSENTADORIA PROGRAMADA:** Será concedida ao Participante que requerer, desde que atendido, simultaneamente, 50 anos de idade, 12 Contribuições Normais de Participante ao Plano e extinção do seu vínculo com o patrocinador.
- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:** Será concedida ao Participante que requerer, desde que comprove a aposentadoria por invalidez pelo regime de previdência social a que estiver vinculado.
- **PENSÃO POR MORTE:** Será concedida, mediante requerimento, aos beneficiários designados pelo Participante.

FORMAS DE CÁLCULO

Os Benefícios de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por morte serão calculados com base no saldo de conta total do participante, na data do requerimento, sendo paga na forma escolhida pelo participante ou beneficiários.

FORMAS DE PAGAMENTO

I. Renda Mensal por Prazo determinado, calculada pela transformação do saldo de quotas da Conta de Benefício em renda mensal financeira a ser paga pelo prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos, com variação em intervalos de 1 (um) ano, a critério do Participante;

II. Renda Mensal por Prazo Indeterminado, calculada com base no saldo de quotas da Conta de Benefício, e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; ou

III. Renda Mensal por Percentual, calculada pela transformação do saldo de quotas da Conta de Benefício em renda mensal financeira a ser paga pela aplicação de percentual entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 2% (dois por cento), com variação em intervalos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), a critério do Participante.

PARCELAS DE RISCO E ADICIONAL DE RISCO

O Participante Ativo poderá complementar o Benefício de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte contratando através da Entidade, Parcela de Risco e Parcela Adicional de Risco, observadas as condições estabelecidas no regulamento.

IMPORTANTE: Não deixe de ler a íntegra do Regulamento do CuritibaPrevPlan2.